



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1205/2014

De 24 de abril de 2014.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro à APAE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.788.318/0001-02, com sede na Rua Geraldo Licínio Vaccari, 100 – B, Bairro Niterói, Pinheiros – ES.

Art. 2º - O repasse de que trata o Art. 1º deverá ser utilizado para despesas de recursos humanos e de construção para um Poço Artesiano no terreno de propriedade da APAE, devendo sua aplicação ser precedida dos procedimentos e critérios da Lei 8.666/93.

§ 1º - Os recursos decorrentes deste auxílio serão liberados em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da contratação da empresa e a segunda após a conclusão da obra.

§ 2º - A liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela anterior, pela entidade beneficiada, demonstrando a real e efetiva destinação dos recursos a ela outorgados.

§ 3º - A prestação de contas relativa à última parcela deve ocorrer após 30 (trinta) dias do recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 24 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral